

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Superintendência de Planejamento e Finanças****Nota Técnica nº 4/SEE/SPF/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0174290/2022-07**

***Ementa:** Para viabilizar o pagamento de despesas relativas à registro de alteração de diretoria da caixa escolar, exclusiva para 2022.*

Considerando o Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, e suas alterações, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes;

Considerando a Resolução SEE nº 2.245, de 28 de dezembro de 2012, que Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 45.085, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, e suas alterações; e,

Considerando o gerenciamento das prioridades educacionais praticadas pelo executivo estadual;

ORIENTAMOS:

A Resolução SEE Nº 2.245, de 28 de Dezembro de 2012 determina que, para cobrir as despesas miúdas de pronto pagamento, poderá ocorrer o adiantamento até o limite de 50% do salário mínimo vigente, vedado o ressarcimento das despesas excedentes e ainda daquelas que deveriam ser submetidas ao processo usual de licitação e contratação.

“Art. 6º - A SEE-MG poderá repassar às caixas escolares recursos financeiros destinados:

I - à manutenção da unidade de ensino: contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de serviços, realização de despesas de custeio em geral e aquisição de material de consumo para garantir o adequado funcionamento da unidade de ensino, tais como:

d) a cobertura de despesas de pronto pagamento para a realização de despesas miúdas de caráter emergencial e/ou eventual que não se enquadram nos procedimentos usuais de licitação e contratação. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

Art. 19 - Somente será permitido o adiantamento, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea d, para as despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, sendo vedado o ressarcimento de despesas excedentes.

§ 1º - A retirada de numerário para o regime de adiantamento será sempre precedida de autorização do colegiado escolar (Anexo XI). (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

§ 2º - A Caixa Escolar poderá manter somente um adiantamento aberto por vez, sendo que a abertura de um novo adiantamento fica condicionada ao encerramento do anterior, mediante prestação de contas apresentada ao colegiado escolar e por este aprovada em formulário próprio.

§ 3º - Somente serão aceitos, para comprovação das despesas acobertadas pelo adiantamento, os documentos constantes no Anexo XIV desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 3.741, de 04/05/18.)

O valor relativo a 50% do salário mínimo em 2023 é de, aproximadamente, R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais)

Historicamente, o valor necessário para acobertar as despesas, hora tratadas, são muito superiores a 50% do salário mínimo e, são suportadas com os recursos financeiros dos novos diretores eleitos e ressarcidos posteriormente.

Para viabilizar o pagamento das despesas necessárias ao registro da alteração do(a) diretor(a) da caixa escolar, no Cartório de Registro de Documentos e alteração do responsável no CNPJ na Receita Federal, única e exclusivamente para o início do ano de 2023 e relativa àquele(a) eleito(a) no processo eleitoral de 2022, fica autorizado o saque de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que deverá permanecer em caixa até que se finalize o processo da alteração.

Ficam inalterados os demais procedimentos determinados na resolução, relativas à prestação de contas.

A unidade escolar que já registrou a devida alteração contratual junto ao Cartório competente ou já acordou com o contador da Caixa Escolar para acobertar tais despesas, deverá realizá-las junto ao mesmo. , ou, registrar novo aditivo no sentido de excluir essa condição.

Findando o processo de alteração o saldo em caixa deverá ser devolvido à conta bancária.

Fica o Diretor(a) da Diretoria Administrativa e Financeira da SRE responsável pelo acompanhamento desse processo.

Atenciosamente,

Ednéa de Oliveira Hermógenes Carvalho

Diretor da Superintendência de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Ednéa de Oliveira Hermógenes Carvalho**, **Superintendente**, em 19/12/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57979857** e o código CRC **C8B570A7**.

